

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Eletrônica nº 004/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº 148.131/2023 - EMSERH

Licitações - e nº [1036328]

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças), calibração, qualificação, certificação, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos da rede HEMOMAR e suas subdivisões, gerida pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** encaminhada pela empresa impugnante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 004/2024** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o subitem 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH no §3º do art. 65 assim disciplinou:

Art. 65. (omissis)

§3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido, dispõe o subitem 5.1 do instrumento convocatório impugnado, senão vejamos:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade,

protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

A data de abertura da sessão pública estava marcada para o dia **14/11/2024** às **09h00min**, e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório é até o dia **07/11/2024**.

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada no dia 06/11/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DAS RAZÕES

Em apertada síntese, a empresa impugnante contestou o seguinte:

(...)

2. DO MÉRITO

Ao analisar os documentos do certame, edital e seus anexos, avisos, pedidos e respostas a impugnação e declarações, notamos que existe nas respostas as impugnações a decisão de que será divulgado novo edital com as alterações pertinentes. Ocorre que o dia da abertura da sessão se aproxima e nenhum novo edital foi disponibilizado.

Preocupado com os tramites do certame, ideal que tenhamos acesso ao edital com prazo suficiente para análise e, eventualmente, solicitar novas impugnações ou pedidos de esclarecimentos.

Considerando que a ausência da disponibilidade do edital no portal configura grave prejuízo para os licitantes, impossibilitando ofertar a proposta mais vantajosa considerando não ter acesso a todos os documentos atualizados do certame.

No documento JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, que trata da impugnação ao edital, foi a decisão:

(...)

Conforme documento disponível no portal, datado de 10 de outubro de 2024, um novo edital seria disponibilizado no site da EMSER e no portal do sistema Licitações-e.

No outro documento JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, que trata da impugnação ao edital, foi a decisão:

(...)

Decisão semelhante, que apesar de negar o mérito da impugnação, consignou que novo edital seria divulgado nos portais da EMSERH e Licitações-e.

No portal da EMSERH, endereço <https://www.emserh.ma.gov.br/licitacoesonline/>, encontramos o acompanhamento do referido certame, e consta os arquivos adicionados e a data da postagem. Após as decisões acima, não há novo edital publicado.

(...)

No portal Licitações-e, endereço <https://www.licitacoes-e.com.br/>, ao acessar a página de acompanhamento deste certame, id 1036328, não encontramos a publicação do novo edital, conforme decisão das impugnações.

Os documentos enviados para ambos os portais, possuem a data de publicação e nenhum edital foi enviado após a publicação das impugnações. Conforme decisão nas impugnações anteriores, foi determinado que o edital seria republicado com as alterações pertinentes. Contudo, apesar da proximidade da data de abertura, o novo edital ainda não foi disponibilizado nos portais da EMSERH e Licitações-e. Essa ausência prejudica a análise completa e detalhada por parte dos licitantes, comprometendo a formulação de propostas que atendam de forma plena às exigências do certame.

A republicação do edital atualizado é fundamental para assegurar que todos os participantes tenham acesso às condições de contratação em igualdade de condições, respeitando os princípios de publicidade, isonomia e transparência. Consignamos o prejuízo diante da incerteza se devemos considerar alterações ou simplesmente basear a proposta no edital inicialmente enviado. Diante dos fatos, solicitamos que seja o edital republicado, com as alterações pertinentes, observando os prazos para, se necessário, novos pedidos de esclarecimento, impugnações e apresentação de proposta.

3. DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos, requer-se:

1. **Seja julgado procedente o presente pedido de impugnação**, com o objetivo de garantir a republicação do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, conforme determinação anterior, incluindo as alterações pertinentes. Tal medida visa assegurar a observância dos princípios de ampla concorrência, transparência e igualdade de condições aos licitantes.
2. **Seja determinada a republicação do Edital** com as devidas alterações e, para preservar o direito de análise completa do instrumento convocatório atualizado, seja reaberto o prazo inicialmente previsto para novos pedidos de esclarecimento, impugnações e preparação de propostas.
3. **Seja alterada a data de abertura da fase de lances**, garantindo tempo hábil para que todos os licitantes tenham plena ciência das modificações e possam submeter suas propostas de maneira informada e competitiva.

Ante o exposto, a impugnante requer que seja conhecida e acolhida a presente impugnação.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças), calibração, qualificação, certificação, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos da rede HEMOMAR e suas subdivisões, gerida pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

De início, ressalta-se que o presente edital está regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

A impugnação apresentada pela empresa impugnante questiona a ausência da publicação do novo edital da Licitação Eletrônica nº 004/2024 no site da EMSERH e no Sistema Licitações-e.

Consiste razão a impugnante e reconhecemos que não foi publicado o novo edital no site da EMSERH e no sistema Licitações-e. Devido a grande demanda de serviços no setor competente, passou despercebido a devida publicação nos sites supracitados.

No entanto, foi publicado somente o aviso de remarcação da licitação no dia 11/10/2024, assim como feito o envio do aviso para os meios oficiais de publicação DOU e DOE, mudança da data no sistema Licitações-e, e todos os trâmites legais internos para que fosse realizada a licitação no dia 14/11/2024 às 09hmin.

Com isto, resta claro que a não publicação do novo edital nos meios oficiais ocasiona atraso no andamento e previsão inicial da realização do certame, contudo, a ausência do edital prejudica a participação dos interessados, visto que, o instrumento convocatório é essencial para que os licitantes tenham acesso e conhecimento de todas as exigências e condições para participar da sessão.

Ademais, ressalta-se que o novo edital da Licitação Eletrônica nº 004/2024 será publicado nos meios oficiais, juntamente com aviso de adiamento sem que ocasione prejuízo a participação dos interessados na licitação.

Por fim, tendo em vista que será publicado novo edital e designada nova data para abertura do certame, o erro na ausência de publicação cometido, trata-se de mero erro formal, não interferindo no andamento ou no resultado do certame.

Portanto, consiste razão a licitante nos questionamentos suscitados na impugnação formulada, sendo acatadas as alterações propostas, dada a razoabilidade e legalidade do pedido.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa impugnante em razão da sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Na oportunidade, comunica-se, que novo Edital da Licitação Eletrônica nº 004/2024 será disponibilizado no site da EMSERH, www.emserh.ma.gov.br, bem como no portal no sistema Licitações-e, www.licitacoes-e.com.br.

Por fim, comunica-se que a data da **Licitação Eletrônica nº 004/2024 foi adiada para o dia 09/12/2024 às 09h00min**, conforme aviso de adiamento publicado nos meios oficiais.

São Luís – MA, 06 de novembro de 2024.

Vinicius Boueres Diogo Fontes
Agente de licitação da CL/EMSERH
Matricula nº 3.844

Maria Nathália Pacheco Pereira
Analista Jurídica da CL/EMSERH
Matrícula nº 012.480

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536